

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APECIH.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º - Com a denominação de "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE - APECIH", fica constituída uma sociedade de caráter científico, sem fins lucrativos, integrada por pessoas e entidades relacionadas à área da saúde, ao qual se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe seja aplicável.

Art. 2º - A denominação da sociedade é imutável no que diz respeito a seus objetivos.

Art. 3º - A sede da Associação é na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapeva, 486/490 - conj. 106 - 10º andar no bairro da Bela Vista - sendo-lhe permitido, a exclusivo critério de seu Conselho Diretivo a criação de regionais no interior do Estado de São Paulo e a admissão de correspondentes em todo e qualquer local, dentro e fora do Território Nacional.

Parágrafo Único: A sede da Associação poderá ser mudada, a critério único do Conselho Diretivo desde que sua alteração não reverta em prejuízos para a sociedade.

Art. 4º - São objetivos da Associação:

- a) Avançar e compartilhar conhecimentos sobre prevenção e controle de infecções nos serviços de saúde;
- b) Promover e estimular a qualidade da assistência prestada e a segurança dos profissionais da área da saúde;
- c) Desenvolver esforços no sentido do reconhecimento profissional, através de certificados, na área de "Controle de Infecção Hospitalar";

- d) Dar apoio científico aos profissionais e entidades que tenham interesse no controle de infecção hospitalar;
- e) Promover ou participar de cursos conferências, seminários e reuniões técnicas e/ou científicos;
- f) Incrementar a pesquisa e o aperfeiçoamento científico, inclusive entre outras instituições no sentido de divulgar o estudo e o controle de infecção hospitalar;

Art. 5º - A Associação tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados da entidade dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios
- b) Sócios - Instituição

Art. 7º - Serão considerados **Sócios**, todas as pessoas que venham a se inscrever na Associação e por ela forem aceitas.

Parágrafo Único: Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que submeterá ao Conselho Diretivo e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade ou de registro profissional, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- b) No caso de "Sócio - Instituição" apresentação seu Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado nos órgãos pertinentes.
- c) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Assumir o compromisso e honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - Serão considerados Sócio - Instituição, todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que venham a se inscrever e que por ela sejam aceitas.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- a) É direito do Associado, da categoria "Sócio", com mais de 02 (dois) anos de inscrição, e em dia com suas obrigações financeiras, conforme artigo 9º, candidatar-se aos cargos eletivos da Associação.
- b) Todos os membros da categoria "Sócio" terão direito a voto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, desde que com sua anuidade em dia e inscritos na Associação por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Os sócios inadimplentes poderão quitar seu débito até a hora da Assembléia, adquirindo assim direito a voto.

Art. 11º - Os membros da categoria "Sócio - Instituição", poderão participar da Assembléia com até 3 (três) representantes, porém, com direito apenas a voz e não a voto.

Art. 12° - É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 13° - A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho Diretivo, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do Estatuto;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento por 02 (dois) anos consecutivos, sendo assim, automaticamente desligado da Associação, podendo, entretanto, solicitar, nova inscrição, iniciando-se então, um novo período de carência de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14° - A associação será administrada, por um Conselho Diretivo, composta por 08 (oito) membros e 02 (dois) Suplentes que ocuparão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro-Secretário;
- d) Segundo-Secretário;
- e) Terceiro-Secretário;
- f) Primeiro-Tesoureiro;
- g) Segundo-Tesoureiro;
- h) Terceiro-Tesoureiro;
- i) Primeiro Suplente;
- j) Segundo Suplente.

Art. 15° - São atribuições do Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões e assembléias, fazendo cumprir suas decisões;
- c) Exercer o voto de desempate, nos casos de decisões coletivas;
- d) Firmar juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos que se refiram a obrigações, valores, responsabilidades ou fundo da Associação.

Art. 16° - É função do Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, e substituí-lo nos seus impedimentos ou ausências.

Art. 17° - São atribuições do Primeiro-Secretário:

- a) Responder pelo expediente;
- b) Lavrar as Atas das reuniões do Conselho Diretivo e das Assembléias;

Art. 18° - São atribuições do Segundo-Secretário auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-los em sua ausência ou impedimento;

Art. 19° - O Terceiro Secretário terá as mesmas atribuições do Primeiro e Segundo Secretários, substituindo-os, na ordem, em suas ausências e impedimentos;

Art. 20° - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se judicialmente, perante o Conselho Diretivo da Associação, pelos valores e importâncias que lhe forem confiados;
- b) Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de legado destinados à Associação;
- c) Disponibilizar recursos para as despesas autorizadas pelo Presidente e Conselho Diretivo;
- d) Fornecer dados ao Contador para preparação do Balancete semestral do movimento financeiro;
- e) Preparar com o contador o Balanço econômico, financeiro e patrimonial da Associação;
- f) Preparar com o Presidente e o Contador a Declaração de Imposto sobre a Renda da Associação;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, os balancetes mensais e balanços anuais com respectiva documentação;
- h) Apresentar nas reuniões do Conselho Diretivo, o balancete do movimento financeiro do período;
- i) Emitir cheques com o Presidente;

- j) Publicar o balanço financeiro e patrimonial anual; e
- k) Entregar, ao novo Primeiro tesoureiro, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único: O Primeiro Tesoureiro, assim como os demais, quando no exercício da função deste, poderá contar com o auxílio de especialista em administração financeira.

Art. 21º - São atribuições do Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimentos;

Art. 22º - O Terceiro Tesoureiro terá as mesmas atribuições do primeiro e Segundo tesoureiros, substituindo-os na ordem, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23º - O Primeiro e Segundo Suplentes suprirão os cargos do Conselho Diretivo, temporária ou definitivamente, respeitada a ordem prevista no Artigo 13º.

Art. 24º - Conselho Diretivo reúne-se:

- a) Ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação nos moldes do art. 27.

Art. 25º - Os membros do Conselho Diretivo, no exercício de seus cargos, quando em nome da Associação, não respondem pessoalmente pelos atos que assim pratiquem, mas assumem tal responsabilidade se agirem contrariamente aos dispositivos estatutários ou à Lei.

Art. 26º - Cabe ao Conselho Diretivo instituir comissões e indicar sócios para colaborarem com as atividades que julgarem necessárias.

Parágrafo Único: As comissões citada no "Caput" deste Artigo serão no mínimo 3 (três), a saber:

- a) Comissão Científica;
- b) Comissão de Regionais e
- c) Comissão de Imprensa ou Relações Públicas.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27° - A Assembléia Geral é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados e se realiza Ordinariamente uma vez por ano para dar ciência das contas da gestão do Conselho Diretivo, com seu Balanço geral e respectiva conta demonstrativa.

Art. 28° - A Assembléia geral se realiza Extraordinariamente por convocação do Presidente, ou por solicitação por escrito de um terço dos sócios com direito a voto, ou por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 29° - As Assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas através de editais fixados na sede da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, obrigando-se o Conselho Diretivo a expedir mala direta a todos os Associados com sua cópia.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para a eleição do Novo Conselho Diretivo e Novo Conselho Fiscal, deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além do disposto no "caput" deste artigo, bem como deverá ter seu edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 30° - Terão direito a voto, nas assembleias, todos os sócios previstos no artigo 9° desse Estatuto.

Art. 31° - A Assembléia Geral, para decidir sobre a extinção da Associação, será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e sua decisão somente será válida se referendada por dois terços dos sócios com direito a voto, sendo este, também, o quórum necessário, para sua realização.

Parágrafo Único: Não havendo o quorum necessário na primeira convocação, será publicado novo Edital, com igual prazo, decidindo-se pela maioria absoluta, com qualquer número de sócios votantes presentes na Assembléia.

Art. 32° - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados com direito de voto; e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: Os Associados sem direito de voto podem comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Parágrafo Terceiro: A Assembléia Geral convocada especialmente para destituir administradores e/ou alterar o estatuto, deve obedecer o quorum, para instalação em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou de um terço, nas demais convocações; sendo exigido, para aprovação, o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33° - O Conselho Fiscal é constituído de três membros efetivos e três membros suplentes.

Art. 34° - Ao Conselho Fiscal compete;

- a) Fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da Associação;
- b) Emitir pareceres sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da Associação;
- c) Controlar o Patrimônio e o acervo histórico da Associação.

Art. 35° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para a apreciação dos balancetes a cada seis meses e extraordinariamente quando julgar necessário ou, ainda quando convocado pelo Conselho Diretivo.

Art. 36° - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a conformidade dos Balancetes e Balanços da Tesouraria e os apresentará em reunião do Conselho Diretivo.

Art. 37° - Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os efetivos em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 38° - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretivo ou seus parentes.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art. 39° - Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, concomitantemente, para exerc1c10 por 03 (três) anos, através do escrutínio secreto, permitida a reeleição.

Art. 40° - A eleição, referida no artigo anterior, realizar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá obedecer o disposto nos artigos 27 e 28.

Art. 41° - Para eleição do Conselho Diretivo serão votadas chapas completas, composta por 08 (oito) membros e 02 (dois) Suplentes.

Parágrafo Único: No sistema adotado, de Conselho diretivo, os Sócios votam nos 08 (oito) membros e 02 (dois) suplentes, sem especificação de cargos. Uma vez eleito e após a posse, este conselho, através de votação interna, escolherá quais dos membros da chapa que suprirão os cargos diretivos.

Art. 42° - Os membros escolhidos para o Conselho Diretivo ocuparão seus cargos pelo período de 1 (um) ano, após o que haverá nova votação entre seus pares para redefinição dos cargos.

Art. 43° - As inscrições dos candidatos, tanto ao Conselho Diretivo quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser efetuadas na Secretaria da Associação, até 15 (quinze) dias anteriores ao pleito.

Art. 44° - Os membros do Conselho Fiscal - titulares e suplentes, deverão ser votados individual e independentemente das chapas.

Art. 45° -Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três primeiro colocados em número de votos, considerando-se suplentes, os três subseqüentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o Conselho Diretivo recém-leito, decidirá, entre os 06 (seis) eleitos, os Titulares e os Suplentes através de votação interna.

Art. 46° - Será considerada vencedora, para o Conselho Diretivo, a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, serão convocadas tantas eleições quantas bastarem para desempate.

Art. 47° - As eleições serão regidas por regimento Eleitoral Próprio, que deverá ser elaborado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Diretivo.

Art. 48° - Será permitida apenas uma vez consecutivas, a reeleição para o Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA VIDA FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49° - A vida financeira da Associação se processará dentro de plano rigoroso de receita e despesa sendo certo de que esta não poderá exceder a arrecadação.

Art. 50° - Considera-se receita da Associação:

- a) As anuidades dos Sócios e dos Sócios - Instituição;
- b) As contribuições particulares, empresas, entidades científicas ou dos Poderes Públicos;
- c) Eventuais diretos provenientes de estudos, eventos, cursos, seminários ou conferências;
- d) Direitos editoriais de publicações;
- e) Doações;
- f) Subvenções; e
- g) Retribuições e prestação de serviços.

Art. 51° - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado à instituição congênere, sem fins lucrativos, escolhida pelo Conselho Diretivo, devendo, obrigatoriamente, esta instituição ter caráter científico.

CAPÍTULO VIII

DAS REGIONAIS

Art. 52° - O Conselho Diretivo poderá criar Regionais em outras cidades do Estado de São Paulo, atendendo as necessidades locais e aos objetivos da Associação.

Art. 53° - Deverão as Regionais cumprir o dispositivo neste Estatuto e no Regimento Interno que será elaborado pela Diretoria da mesma, devendo ser aprovado pelo Conselho Diretivo da Associação.

Art. 54° - Os critérios para criação de Regionais serão definidos em Regimento Interno, sendo certo, porém, que estas deverão ter um mínimo de 50 (cinquenta) Associados.

Art. 55° - As regionais serão administradas por Diretoria eleita nos mesmos moldes e simultaneamente à eleição dos Conselhos da Associação, não podendo, no entanto, possuir personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria da Regional será indicada pelo Conselho Diretivo da Associação.

Art. 56° - No que diz respeito à vida financeira das Regionais, o recebimento de quaisquer importâncias somente poderá ser feito pela Associação, através do Conselho Diretivo, que repassará para a regional em questão, percentual a ser definido em Regimento Interno.

Parágrafo unico: A gestão do dinheiro repassado será de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro da Regional, que deverá prestar contas trimestralmente ao Tesoureiro da Associação sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 57° - Quando necessário, a Associação emprestará à regional sua personalidade jurídica.

Art. 58° - Não possuindo personalidade jurídica própria e autonomia financeira, o patrimônio das Regionais pertencerá sempre à Associação, voltando, para ela quando da extinção da regional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59° - Os cargos do Conselho Diretivo, bem como do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Parágrafo único: Será permitido ajuda de custo aos membros do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal, Comissões, ou ainda, a quaisquer outros que executem atividades em nome da Associação, com a

autorização desta, não se confundindo, em hipótese alguma, este recebimento com remuneração.

Art. 60° - É vedado ao Conselho Diretivo, ao Conselho Fiscal e a qualquer sócio, seja ele de que categoria for, usar o nome da Associação ou valer-se dele ou de sua reputação para atividades de caráter particular, onerosas ou gratuitas, sem a prévia e autorização, por escrito do Conselho Diretivo.

Art. 61° - O Conselho Diretivo poderá a seu critério, contratar profissionais para auxiliar e assessorar nas áreas que julgar necessárias.

Art. 62° - Nenhum sócio, estranho ao Conselho Diretivo, responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, assim como não poderá assumi-las, sem autorização, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 63° - O membro do Conselho Diretivo, Conselho Fiscal ou Comissões que não justificar a ausência de seu cargo por período igual ou superior a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, perderá direito a ele, que será considerado em vacância. Os casos omissos serão considerados a parte pelo Conselho Diretivo.

Art. 64° - Para suprir a vacância do cargo, será obedecido o disposto no Artigo 22, e na falta ou ausência de um suplente, o conselho Diretivo designará um sócio à sua escolha.

Art. 65° - Os "Sócios - Instituição" poderão indicar quantas pessoas entenderem para participarem dos eventos da Associação, porém apenas 03 (três) deles gozarão dos benefícios dos Sócios.

Art. 66° - O presente Estatuto somente poderá ser alterado com convocação de Assembléia Geral Extraordinária e nos termos do Edital de Convocação.

Art. 67° - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.

Art. 68° - Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 69° - Com a entrada em vigor do presente Estatuto, considera-se revogado todos os dispositivos dos Estatutos anteriores, resguardando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70º - A partir da data de assinatura do presente Estatuto, fica a cargo do Presidente, representar a "Associação paulista de Epidemiologia e Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde - APECIH" perante aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

De pleno acordo com todos os artigos dispostos, o Presidente assina o presente Estatuto em 03 (três) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2006.

Ora. Silvia Figueiredo Costa
Presidente

Camila Rufino da Silva
OAB/SP 261.276